

Regimento da Plataforma Supraconcelhia da Península de Setúbal

Artigo 1.º

Reuniões da PSCPS

- 1- As reuniões da PSCPS podem ser ordinárias ou extraordinárias;
- 2- A PSCPS reúne, ordinariamente, pelo menos quatro vezes por ano;
- 3- A PSCPS reúne extraordinariamente, por proposta do/da Coordenador/a ou dos/das representantes;

Artigo 2.º

Convocatória das Reuniões

- 1- As convocatórias das reuniões são feitas pela Coordenação da PSCPS, sendo enviadas aos/às representantes por correio eletrónico com, pelo menos, oito dias de antecedência;
- 2- Em situações consideradas urgentes ou excecionais, as convocatórias podem ser enviadas com três de dias de antecedência;
- 3- Da convocatória devem constar os pontos da ordem de trabalhos.

Artigo 3.º

Período de Antes da Ordem de Trabalhos

- 1- O período de “Antes da Ordem de Trabalhos” destina-se a abrir espaço a tomadas de posição dos representantes da PSCPS, tais como moções, saudações, votos de louvor, congratulação e pesar, etc.
- 2- O período de Antes da Ordem de Trabalhos não pode exceder os 30 minutos.

Plataforma Supraconcelhia da Península de Setúbal

Artigo 4.º

Ordem de Trabalhos

- 1- A documentação, referente aos pontos da ordem de trabalhos, deve ser enviada aos/às representantes com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data da reunião;
- 2- A ordem de trabalhos das reuniões ordinárias da PSCPS inclui um ponto de informações das entidades parceiras;
 - 2.1- Os/as representantes devem efetuar um breve resumo da informação a prestar, que deverá ser enviado à Coordenação da PSCPS por correio eletrónico, com cinco dias de antecedência da data da reunião;
 - 2.2- A Coordenação da PSCPS, uma vez rececionadas as informações dos/das representantes, deve dar conhecimento do seu conteúdo aos restantes membros da parceria, com quarenta e oito horas de antecedência;
 - 2.3- Cada representante tem cinco minutos disponíveis para a apresentação das suas informações à parceria, nas reuniões;
- 3- Na ordem de trabalhos das reuniões ordinárias está previsto um ponto destinado à apresentação de projetos, práticas e experiências das entidades parceiras;
- 4- Nas reuniões extraordinárias não há período de informações, debatendo e deliberando a PSCPS apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada;
- 5- A discussão e deliberação, sobre assuntos e propostas não constantes da ordem de trabalhos, dependem de decisão tomada pela maioria dos representantes da PSCPS.

Artigo 5.º

Quórum

- 1- PSCPS só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria dos seus representantes com direito de voto;
- 2- Na falta de quórum, reúne meia hora mais tarde, podendo deliberar com um terço dos seus representantes com direito de voto.

Plataforma Supraconcelhia da Península de Setúbal

Artigo 6.º

Votação

- 1- As deliberações da PSCPS são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria;
- 2- Qualquer membro da PSCPS pode propor a passagem de qualquer votação a escrutínio secreto;
- 3- As deliberações podem ser votadas por meio do voto eletrónico;
- 4- As deliberações são tomadas por maioria simples.
- 5- Constitui um direito de cada um dos membros da PSCPS apresentar declarações de voto por escrito, que ficam apenas às atas da reunião.

Artigo 7.º

Atas

- 1- A ata é aprovada na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo depois ser transcrita e enviada a todos os membros da PSCPS, para efeitos de validação.
- 2- As atas deverão ser enviadas ao Presidente do Conselho Diretivo do ISS, IP, para efeitos de acompanhamento e avaliação do programa da Rede Social no território de Portugal continental.